



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PASSADA
A PEDIDO DA PESSOA INTERESSADA,
NA FORMA E TEOR ABAIXO DECLARADOS:**

Acerca do que me foi pedido pelo Sr. Pedro Luiz Amorim de Jesus, CPF 475.510.115-87, com o recolhimento regular das custas pertinentes, por meio do pagamento do DAJE nº 662855, série 036, emissor 9999, certifico que, em análise dos autos físicos e do Sistema Informatizado deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, verifica-se que encontra-se em tramitação nesta Secretaria da Seção de Recursos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0530412-72.2019.8.05.0001, em que figura como Apelante: **TIAGO BISPO DA SILVA** e Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO**, tendo sido interposta nos autos da Ação Penal de mesmo número, em que o Ministério Público ofertou denúncia em face de Tiago Bispo da Silva, imputando-lhe a prática do crime de roubo majorado, em concurso formal (art. 157, § 2º, II, c/c art. 70 do Código Penal), em razão de, em conjunto com outro indivíduo, ter subtraído aparelhos celulares da vítima **PEDRO LUIZ AMORIM DE JESUS e outros**.

Uma vez processada no Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, este julgou **PROCEDENTE** a denúncia, condenando o réu à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Certifico, ainda, ter havido interposição de Apelação por **TIAGO BISPO DA SILVA**, devidamente contrarrazoada pelo Ministério Público e distribuída para a Desembargadora Rita de Cássia Machado Magalhães, na Primeira Câmara Criminal – Segunda Turma, sendo o recurso **PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO**, reduzindo, de ofício, a pena pecuniária para 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo.

Certifico, por fim, que foi interposto Recurso Especial por **TIAGO BISPO DA SILVA**, sendo **INADMITIDO**. Da referida decisão de inadmissão, foi interposto Agravo em Recurso Especial, o qual encontra-se pendente de apreciação pela 2ª Vice-Presidência. O referido é verdade e dou fé.



Este documento foi gerado pelo usuário 015.***-28 em 31/07/2026 14:28:34

Número do documento: 26073114281785900000160731679

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114281785900000160731679>

Assinado eletronicamente por: LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA MARTINS - 31/07/2026 14:28:18

Salvador, 31 de julho de 2026.

LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA MARTINS

Secretaria da Seção de Recursos



Este documento foi gerado pelo usuário 015.***-28 em 31/07/2026 14:28:34

Número do documento: 26073114281785900000160731679

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26073114281785900000160731679>

Assinado eletronicamente por: LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA MARTINS - 31/07/2026 14:28:18



Número: 0530412-72.2019.8.05.0001

31/07/2026

Classe: APELAÇÃO CRIMINAL

Órgão julgador colegiado: 2ª Vice Presidência

Órgão julgador: 2ª Vice Presidência

Última distribuição : 22/01/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 0530412-72.2019.8.05.0001

Assuntos: Roubo Majorado

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	
TIAGO BISPO DA SILVA (APELANTE)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APELADO)			
Outros participantes			
PEDRO LUIZ AMORIM DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11222 1916	31/07/2026 14:28	Certidão	Certidão